



Lei nº. 003/97 de 17 de fevereiro de 1997

Dispõe sobre a concessão de diárias na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Alvorada do Gurguéia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor civil da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Alvorada do Gurguéia, que se deslocar, eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional fará jus à percepção de diárias, segundo os valores consignados no Anexo I deste Lei.

Parágrafo Único - O servidor que viajar para comparecer a congressos, conferências ou similares também poderá perceber diárias, desde que o afastamento seja no interesse da Administração.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, destinando-se a indenizar o servidor das despesas com alimentação, hospedagem e outras.

Art. 3º - Os valores das diárias constantes do anexo I serão atualizados por decreto executivo, levando em conta, entre outros parâmetros, o comportamento orçamentário e financeiro do Município de Alvorada do Gurguéia.

Art. 4º - Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhando, na qualidade de assessor, titular de cargo em comissão ou dirigente máximo do órgão ou entidade, fará jus às diárias no mesmo valor que o atribuído à autoridade acompanhada.

Art.º 5º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto:

I - em caso de emergência, em que o pagamento poderá se processado no decorrer do deslocamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderá ser pagas parceladamente;

III - na hipótese de opção prevista no art. 7º.

Art. 6º - Os ocupantes de cargos em comissão poderão optar por comprovar a posteriori, para fins de ressarcimento, as despesas efetuadas com alimentação, pousada e deslocamento, quando em viagem a serviço.

§ 1º - A comprovação de que trata este artigo será feita através de notas, recibos e bilhetes de passagem emitidos em nome do servidor.

§ 2º - As despesas efetuadas com transporte individual fora da sede serão ressarcidas mediante a apresentação de relato sumário, do qual constem o itinerário, o meio de locomoção e o valor da despesa, comprovada por notas fiscais e recibos.

§ 3º - O processo de ressarcimento das despesas efetuadas em razão do afastamento da sede em serviço terá tramitação simplificada, com prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 7º - As diárias serão concedidas pelo Prefeito Municipal.



§ 1º - As propostas de concessão de diárias correspondentes a sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa e aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º - São elementos essenciais do ato de concessão:

I - nome e cargo do proponente;

II - nome, cargo e matrícula do servidor beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - objetivo e demais dados que justifiquem o interesse da Administração, quando se tratar dos eventos mencionados no parágrafo único do art. 1º;

V - indicação dos locais em que ocorrerá o evento ou onde o serviço será realizado;

VI - período provável do afastamento;

VII - valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VIII - autorização do pagamento pelo ordenador de despesa.

§ 4º - A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro vigente.

§ 5º - Na hipótese de prorrogação do afastamento, o servidor fará jus, ainda, as diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8º - As diárias recebidas em excesso serão restituídas pelo servidor, em cinco dias, contados da data de retorno à sede.

Parágrafo Único - Serão também restituídas, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes de locomoção até o local de embarque e as de desembarque até o da realização do serviço ou o do evento, bem assim as referentes aos deslocamentos necessários ao cumprimento da missão, no local de destino, serão ressarcidas ao servidor mediante comprovação dos gastos realizados.

Art. 10 - As pessoas sem vínculo com a Administração Pública convidadas pelo Prefeito para integrarem delegações oficiais no País, farão jus a diárias ou indenizações das despesas nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo será fixada por decreto, observados os índices do Anexo desta Lei e os seguintes fatores:

I - grau de representatividade da missão;

II - tipo de natureza da missão

III - correspondência entre cargos, missões e funções;

IV - hierarquia funcional ou militar

Art. 11 - As despesas das autoridades das comitivas oficiais do Prefeito correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao respectivo gabinete.

Art. 12 - O proponente, o ordenador de despesas e o servidor de despesa e o servidor beneficiário responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com disposto nesta Lei.

Art. 13 - Os atos de concessão de diárias serão publicadas em local de acesso público até 10 (dez) dias depois da viagem.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE ALVORADA DO GURGUÉIA



Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Alvorada do Gurguéia - Pi, 17 de fevereiro de 1997

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA IDARCY BRITO DA SILVA  
Chefe de Gabinete



ANEXO I

(Art. 1º da Lei 003 de 17 de fevereiro de 1997)

CARGO, FUNÇÃO OU OU EMPREGO	VALOR DA DIÁRIA R\$		
	FORA DO ESTADO	NA CAPITAL NO ESTADO	NO INTERIO
Prefeito Municipal	164.00	115.00	75.00
Secretário Municipal	102.00	67.00	44.00
Chefe de Departamento e Téc. de Nível Superior	82.00	58.00	38.00
Chefe de Divisão e Técnico de Nível Médio	44.00	31.00	28.00
Chefe de Seção / Setor e demais administrativos	44.00	31.00	26.00